

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Quinta-feira, 01 de março de 2018

Ano XIII | Edição nº 1013

Página 1 de 54

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Contratos - Convocação	7
Prazo Recursal	7
Atas de registro de preço	8
Secretaria de Saúde	21
Secretaria de Assistência Social	43
PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA	47
Atos Legislativos	47
Atos de Mesa	47
Licitações e Contratos	47
Homologação / Adjudicação	47
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA	48
Licitações e Contratos	48
Aviso de Licitação	48
Superintendência de Água e Esgoto	49
Notificações	49

IMPrensa Oficial

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9118

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 3531-9100

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.324, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.018

SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 904, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.018, POR PRAZO INDETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Poder Executivo do Município de Catanduva / SP, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Complementar Municipal nº 904, de 07 de fevereiro de 2.018, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2022721-82.2018.8.26.0000;

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ademir Benedito, relator designado para o processo, concedeu Medida Liminar no dia 22 de fevereiro de 2.018, suspendendo a eficácia da referida norma.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, AFONSO MACCHIONE NETO, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 3.498 e no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da integralidade face da Lei Complementar Municipal nº 904, de 07 de fevereiro de 2.018, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADIn nº 2022721-82.2018.8.26.0000, por prazo indeterminado e enquanto perdurar os efeitos da liminar concedida, voltando à vigor a Lei Complementar nº 900, de 30 de novembro de 2.017.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas no referido dispositivo da Lei Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS

23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/Olga.-



Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 57.698, DE 01 DE MARÇO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO(A)
FUNCIONÁRIO(A) ERASMO CESAR BARCELOS

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob nº 7.301, de 23 de fevereiro de 2.018, e o que dispõe a legislação vigente, resolve alterar a Lotação do(a) funcionário(a) **ERASMO CESAR BARCELOS** - R.G. nº 21.605.722, titular do cargo "Auxiliar Administrativo", com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, **TRANSFERINDO** para a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Relação do Trabalho**, desta Prefeitura Municipal, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **a partir de 01 de março de 2.018**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 01 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 57.699, DE 01 DE MARÇO DE 2.018

**NOMEIA EM COMISSÃO,
CHEFE DA SEÇÃO DE LEIS E ARQUIVO,
MARCIO LOPES**

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o pedido formulado no ofício sob nº 94, de 19 de fevereiro de 2.018, **NOMEIA**, a partir de **01 de março de 2.018**, o(a) Senhor(a) **MARCIO LOPES** - RG nº 21.368.934, para ocupar cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE LEIS E ARQUIVO** junto à **Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos** nos termos da legislação em vigor.

Enquanto perdurar este ato, o(a) Funcionário(a) ficará afastado(a) de seu cargo efetivo de "Auxiliar Administrativo", em licença especial.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AO(S) 01 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 57.700, 01 DE MARÇO DE 2.018.

**NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS
FISCAIS E TRIBUTÁRIOS, VINÍCIUS FERREIRA CARVALHO**

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao Ofício nº 94/2018, **NOMEIA**, a partir de **01 de março de 2018**, o Senhor **VINÍCIUS FERREIRA CARVALHO**, RG nº 27.557.253-5, para ocupar cargo, em comissão, de **Chefe da Divisão de Assuntos Fiscais e Tributários**, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, nos termos da legislação em vigor.

Enquanto perdurar este ato, o Funcionário ficará afastado de seu cargo efetivo de "Procurador Jurídico", em licença especial.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AO 01 DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 57.701, 01 DE MARÇO DE 2.018.

**NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS
TRABALHISTAS E GERAIS, RAFAEL AUGUSTO DE MORAES NEVES**

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao Ofício nº 94/2018, **NOMEIA**, a partir de **01 de março de 2018**, o Senhor **RAFAEL AUGUSTO DE MORAES NEVES**, RG nº 30.608.145-3, para ocupar cargo, em comissão, de **Chefe da Divisão de Assuntos Trabalhistas e Gerais**, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, nos termos da legislação em vigor.

Enquanto perdurar este ato, o Funcionário ficará afastado de seu cargo efetivo de "Procurador Jurídico", em licença especial.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AO(S) 01
DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE WEBCAM E HEADSET PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
FA LIMA INFORMÁTICA – EPP (REF. AO ITEM: 01).	R\$ 9.990,00
R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA (REF. AO ITEM: 02).	R\$ 3.450,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

Contratos - Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou as empresas até então vencedoras do pregão nos itens relacionados abaixo, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil. Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar as empresas, que foram as 2ª colocadas, conforme segue:

ITEM: 09 – EMPRESA: L C F DE SOUSA - ME- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 9.900,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 10.090,00 QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 11 – EMPRESA: CETEC - CENTRO EDUCACIONAL E TECNICO S/S. LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 9.099,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 09.101,00 QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 15 – EMPRESA: MOBILIZA SERVICOS E

TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 12.300,33, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 23 – EMPRESA: MOBILIZA SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 25.602,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima e que apresente a proposta no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 02/03/2018 à 05/03/2018. Obs: as empresas já enviaram a documentação de habilitação e não precisaram enviar novamente, encaminhando somente a proposta. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS E SOLIDOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou a empresa 2ª colocada do pregão no item relacionado abaixo, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil. Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar a empresa, que foi a 3ª colocada, conforme segue:

LOTE: 05 – EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - EPP- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 850,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 1.180,00 QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Fica, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a documentação de habilitação e proposta no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 02/03/2018 à 05/03/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

Prazo Recursal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO



DE PREÇOS Nº 24/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE SISTEMA CFTV EMBARCADA PARA ÔNIBUS ESCOLARES DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA (REF. AO ITEM: 01).

Fica, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 02/03/2018 À 06/03/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA USO NAS CRECHES MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

METRO COMERCIAL LTDA – ME (REF. AO ITEM: 01) e ELIO DA SILVA PIÃO – ME (REF. AOS ITENS: 02,03 e 04).

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 02/03/2018 À 06/03/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

Atas de registro de preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/6/25868 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 244/2017.

ATA DE REGISTRO 244/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE FITA ADESIVA, ESPARADRAPO E MICROPORE DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CÓDIGO AUDESP 2018000000025

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e as empresas; CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.085.369/0001-96, com sede à Av Faiez Nametalah Tarraf, nº1365, Cidade Jardim, cep 15081-140, na cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por Gabriela Gorla Proto de Castro, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora do RG 43.814.970-1, inscrita no CPF 381.574.228-13, residente e domiciliada na rua Gilberto Lopes da Silva, nº 55, apto 201, bloco D, Jd Walkiria, cep 15085-390, na cidade de São José do Rio Preto/SP, TOTAL HEALT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.069.550/0001-46, com sede à rua Bento Gonçalves, nº60, sala 601, Centro, Caixa Postal 226, na cidade de Paulo Bento/RS, neste ato representada por Régis Luan Cardoso de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 30.890.257-65, inscrito no CPF 018.117.790-00, residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, nº447, apto 12, Centro, cep 99700-274, na cidade de Erechim/RS, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE FITA ADESIVA, ESPARADRAPO E MICROPORE DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE



REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 244/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 07 dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas

na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta; CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA ME, conta nº 27087-3, Agência 1510-5, Banco do Brasil, TOTAL HEALT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, conta nº 0005241-8, Agência 7181-1 Banco Bradesco, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:



a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação

dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço



do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 26 de janeiro de 2018

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA ME

GABRIELA GORLA PROTO DE CASTRO

TOTAL HEALT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI

RÉGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Page 1 of 1

Licitação: 000257/17 PREGÃO ELETRÔNICO					Cnpj: 13.085.369/0001-96	
22133 - CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA-ME					Cnpj: 12.069.550/0001-46	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	018.001.365	FITA MICROPORE 25 0MM X 10 METROS FITA CIRLROL	2,500	2,40	6.000,00	6.000,00
416767 - TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO M					Cnpj: 12.069.550/0001-46	
6	018.001.366	FITA MICROPORE 50 0MM X 10 METROS FITA CIRLROL	3,600	4,027	14.497,20	14.497,20
Valor Total Geral:					20.497,20	
Valor Total da Licitação:					20.497,20	

PROCESSO N.º 2017/12/49398

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2018

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 01/2018

REGISTRO DE PREÇOS DE TIRAS REAGENTES DE GLICEMIA PARA ATENDIMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

CÓDIGO AUDESP: 2018000000041.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal Engenheiro, AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva – SP, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertiooga, nº 100, Agudo Romão, CEP 15.802-025, nesta Cidade de Catanduva – SP, e a empresa SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.225.268/0001-74, com sede à Avenida Dr. Janio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto – SP, neste ato representada por GERSON LUIZ OSÓRIO VILELA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 4.703.289 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 477.585.038-53, residente e domiciliado à Rua Joaquim Fernandes Diniz, nº 110, Jardim Tarraf II, CEP 15092-450, na cidade de São José do Rio Preto – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa



comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE TIRAS REAGENTES DE GLICEMIA PARA ATENDIMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 01/2018.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00

às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.

c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão “Proibida a Venda no Comércio”, de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.1.2 – A detentora do registro deverá fornecer sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, até 1.500 aparelhos glicosímetros compatíveis com as Tiras Reagentes ofertadas durante a validade da Ata de Registro de Preços, que serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, e conforme as especificações descritas abaixo:

a) Os aparelhos deverão ser novos, em perfeito funcionamento, deverão vir acompanhados de pilhas e/ou baterias compatível e manual de instruções em português;

b) os aparelhos que apresentarem qualquer problema de funcionamento deverão ser repostos no prazo máximo



de 48 horas após a reclamação; e,

c) Em caso de aumento na quantidade de cadastros realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo de glicosímetros poderá ser acrescido em até 25% do total mencionado acima.

4.1.3 – A empresa vencedora do certame deverá ainda disponibilizar software em português de gerenciamento de resultados armazenados em aparelhos, que serão solicitados conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde. As solicitações de fornecimento serão caracterizadas mediante pedido de empenho, emitido pelo setor competente.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 09009-9, Agência 0045, Banco Itaú, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da

Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas



na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de

natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos do Decreto;

f) – promover periodicamente treinamentos à equipe de profissionais envolvidos no processo de utilização dos insumos, de forma a capacitá-los para a correta utilização dos mesmos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde; e

g) – fornece aparelhos glicosímetros, conforme item 4.1.2.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 22 de fevereiro de 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE
Representante(s)

SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA
GERSON LUIZ OSÓRIO VILELA
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/12/49181 PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2018 REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 32/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE 240 METROS DE LOMBADAS SIMPLES E 240 METROS DE LOMBADAS DUPLAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE.

CÓDIGO AUDESP: 2018000000039.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Engenheiro, AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, em atendimento ao Ofício nº 476/2017 da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS, representada pela Secretária Municipal de Trânsito, MARIA LUIZA SPRONE, brasileira, portadora do RG nº 35.162.167-2 e inscrita no CPF sob o nº 303.232.778-45, residente e domiciliado à Rua Professora Ana Maria dos Anjos, nº 75, Parque José Curi, CEP 15802-339, nesta Cidade de Catanduva – SP, e a empresa GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 53.679.569/0001-1, com sede à Avenida 02, nº 1.411, Lote 9, QD 9, Centro, CEP 14620-000, na cidade de Orlandia - SP, neste ato representada por GUSTAVO DINIZ GUERRA, nascido em 27/07/1988, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 43.323.930-x SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 343.913.388-58, residente e domiciliado à Alameda cinco, nº 1.741-A, Jardim Aroeira, CEP 14620-000, na cidade de Orlandia – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE 240 METROS DE LOMBADAS SIMPLES E 240 METROS DE LOMBADAS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000001/18 PREGÃO ELETRÔNICO					Cnpj: 55.225.268/0001-74	
361- SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA - EPP						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	018.002.010	TIRA REAGENTE DE GLUCEMIA	UN	900.000	0,27	243.000,00
Valor Total Geral:						243.000,00
Valor Total da Licitação:						243.000,00



DUPLAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão de ordens de serviços, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – O objeto destina-se a diversos locais da cidade, sendo que deverão ser prestados sempre que solicitados, no local e prazo determinados, e deverão seguir as especificações constantes no Anexo I do edital e ordens de serviço.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações e solicitações, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos/serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados

independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto/serviço deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada em qualquer tempo divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ATA E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 164.373,60 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

5.3 - Os pagamentos serão efetuados após medições por tonelada aplicada, em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 35466-0, Agência 0715, Banco SICREDI N 748, mediante a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 - REVISÃO/ DOS PREÇOS

13.1 – Não haverá revisão/alteração dos valores registrados/preços .

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:



a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato

punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- A Fiscalização da execução da presente ata de registro de preços, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

9.2- O Município descontará do correspondente pagamento, com base nos preços unitários, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

9.3- A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da detentora do registro por qualquer inobservância ou omissão.

9.4 - O objeto da presente ata será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do fornecedor:

10.1.1 - Caso lhe seja solicitada a prestação dos serviços, o detentor do registro passa a ter as seguintes obrigações:

1 – executar os serviços especificados;

2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar



adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

3 – fazer o diário de obra, bem como informar à Secretaria de Obras e Serviços, através de relatório diário, todos os serviços executados no dia anterior (parciais e completos) e também entregar relatório semanal juntamente com as ordens de serviços completadas e preenchidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados, indicando peças substituídas, os dados cadastrais com anuência da fiscalização;

4 – sinalizar os locais de execução dos serviços (ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão total dos serviços;

5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo (restos de terra ou materiais, entulhos, etc.) na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, deverá haver instalação de sinalização noturna com sinalizadores;

6 – Deverá recolher e devolver as placas de sinalização, cavaletes e outros equipamentos, materiais de segurança, de propriedade do Município, que forem encontrados nas vizinhanças das valas onde ocorrer serviços;

7 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, deverá fornecer e instalar passadiços em chapas metálicas, devidamente dimensionadas para a situação em questão e fixadas com grampos metálicos, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

8 – Cumprir com rigor todo o estabelecido, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

9 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

10 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto

deste, sendo que o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício;

11 – Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12 – Responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo;

13 – Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco de execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medias de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

14 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;

15 – apresentar folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada;

16 – providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade. Ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;

17 - apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra, documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes e como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição, o que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá apresentar tal documento, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada a Seção de Expediente da Secretaria de Planejamento para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);

18 – recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal de Catanduva – SP.

19 – se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho; e,



21 – se responsabilizar pela destinação final, ambientalmente correta e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010; Lei Municipal 5.558/2014; e Lei Municipal 4.357/07;

10.2 - Do Município

1 - Prestar à detentora todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 - fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 – Para efetuar a assinatura da Ata, foi prestada caução garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

14.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

14.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

14.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 20 de fevereiro de 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

MARIA LUIZA SPRONE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Representante(s)

— GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI – ME,
GUSTAVO DINIZ GUERRA



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal De Trânsito E Transportes Urbanos (STU)
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro,
CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: (17) 3531-9199
E-mail: stu@catanduva.sp.gov.br
marialuiza.planejamento@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/12/49181	
FLS.	RUBRICA
	O.A.M.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Obra: Construção de lombada simples em CBUQ com 3,70 metros de largura						
Local: Diversas ruas da cidade – Catanduva-SP						
Tabela SINAPI - L.S. = 85,00%			BDI	30,00%		Data base: JUL/2017
ITEM	NATUREZA DOS TRABALHOS	UNI D.	QUANT	P.UNIT.	BDI	P.TOTAL
72942	pintura de ligação com RR-1C	m²	3,70	1,19	1,55	5,72
72962	usinagem de CBUQ com cap 50/70, para lombada	t	0,50	180,08	234,10	117,05
72891	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante de 6m³	m³	0,25	4,24	5,51	1,38
72843	transporte comercial com caminhão basculante 6m³, rodovia pavimentada	t*km	3,00	0,57	0,74	2,22
95993	construção de lombada com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente, exclusive transporte	m³	0,25	350,66	455,86	113,96
74221	signalização de trânsito para uso temporário, com fitas e cavaletes de alerta, nas cores amarelo e preto	m	2,00	2,58	3,35	6,71
Preço por metro de lombada simples em CBUQ				TOTAL ITEM		247,05
CONSTRUÇÃO DE 240 METROS DE LOMBADAS SIMPLES		MT	240,00	247,05	TOTAL GLOBAL DO ITEM	59.292,00

Obra: Construção de lombada dupla em CBUQ com 5,70 metros de largura, para cruzamento de pedestres						
Local: Diversas ruas da cidade – Catanduva-SP						
Tabela SINAPI - L.S. = 85,00%			BDI	30,00%		Data base: JUL/2017
ITEM	NATUREZA DOS TRABALHOS	UNI D.	QUANT	P.UNIT.		P.TOTAL
72942	pintura de ligação com RR-1C	m²	5,70	1,19	1,55	8,82
72962	usinagem de CBUQ com cap 50/70, para lombada	t	0,90	180,08	234,10	210,69
72891	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante de 6m³	m³	0,45	4,24	5,51	2,48
72843	transporte comercial com caminhão basculante 6m³, rodovia pavimentada	t*km	5,40	0,57	0,74	4,00
95993	construção de lombada com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente, exclusive transporte	m³	0,45	350,66	455,86	205,14
74221	signalização de trânsito para uso temporário, com fitas e cavaletes de alerta, nas cores amarelo e preto	m	2,00	2,58	3,35	6,71
Preço por metro de lombada dupla em CBUQ				TOTAL ITEM		437,84
CONSTRUÇÃO DE 240 METROS DE LOMBADAS DUPLAS		MT	240,00	437,84	TOTAL GLOBAL DO ITEM	105.081,60

Licitação: 000035/18 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
1		Proposta para todos os itens				
24648		GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	53.679.569/0001-91		164.373,60	164.373,60
Valor Total da Licitação:						164.373,60



Secretaria de Saúde

PUBLICAÇÃO 042/2018

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 22/02/2018.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 56197/2017, que relata inspeção no estabelecimento SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA, CNPJ: 01.915.625/001-37, instalado na Av. São Vicente de Pulo, nº 460 Parque Iracema nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, POR EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 56576/2018, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DE 07/02/2018.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DANIELA AGUIAR BELLUCCI

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 043/2018

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 22/02/2018.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 7130/2006, conforme consta em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 002863/17, que relata inspeção no estabelecimento ALEXAR MARTINS SAUDE LTDA - ME, CNPJ: 07.912.532/0001-44, instalado na Rua Manaus, nº 810, Centro, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, CONFORME NOTIFICAÇÃO DATADA DE 28/11/2017, e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 56577, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DE 07/02/2018.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e

ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DANIELA AGUIAR BELLUCCI

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 044/2018

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 22/02/2018.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 441/2000, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 002516/17, que relata inspeção no estabelecimento SIMÕES, SIMÕES & FONSECA LTDA – ME, CNPJ: 49.973.688/0001-85, instalado na Rua Cuiabá, nº 400, Centro, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, CONFORME NOTIFICAÇÃO DATADA DE 18/10/2017, e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 56284, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DE 20/02/2018.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DANIELA AGUIAR BELLUCCI

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 045/2018

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 26/02/2018.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 56676/2018, que relata inspeção no estabelecimento MARLENE ALVES DUARTE 09104015860, CNPJ: 28.327.735/0001-43, instalado na Rua Campinas, nº 522 - Higienópolis nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, POR EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 56676/2018, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DE 21/02/2018.

O não cumprimento será considerado infração



sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DANIELA AGUIAR BELLUCCI

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 046/2018

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 23/02/2018.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 5075/2004, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 000171/18, que relata inspeção no estabelecimento de FABIO ALESSANDRO MARTÃO, instalado na Rua Sergipe, nº 500, Centro, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, POR EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 56574, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 60(SESSENTA) DIAS A CONTAR DE 07/02/2018.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS

Chefe da Seção de Vigilância Sanitaria

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 047/2018

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 22/02/2018.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 56706/2018, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 000381/18, que relata inspeção no imóvel de PATRICIA ZENI ORLANDO, localizado na Rua Sergipe, nº 971, Centro, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento; POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPT”; torna público:

A lavratura de Auto de Infração AIF Nº 3708, por

contrariar o disposto no art. 197, CF; art. 3º, parágrafo único, Lei nº 8.080/90; art. 10, VII, XXIV e XXIX, Lei nº 6.437/77; arts. 2º V e VI; 12; 14; 92; 93; 95; 110; 111; 112, I, III e XIII; 122, III e XIX, Lei nº 10.083/98; arts. 355, 507, 510 e 539, Decreto Estadual nº 12.342/78; art. 3º IV, Resolução SS 16/91; Lei Complementar nº 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98 c.c art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

DEBORA MARTINS

Chefe da Seção de Vigilância Sanitaria

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 048/2018

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 26/02/2018.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 56232/2017, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 003091/17, que relata inspeção no estabelecimento DEBORA REGINA SPADA DA COSTA, instalado na Rua Para, nº 1110, Centro, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, CONFORME NOTIFICAÇÃO DATADA DE 21/12/2017; e que, por meio de requerimento protocolizado sob nº 56641, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DE 19/02/2018.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 049/2018	
ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE/ MEIO AMBIENTE	
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (INICIAL) – DEFERIMENTOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
Ana Maria Aredes Zechi & Cia Ltda-Me	
Av. Engº. José Nelson Machado, nº 736 - Centro	54964/2017
Célia Aparecida Norvila 79251617953	
Rua Mato Grosso, nº 878 – Higienópolis	56540/2018
Maria Antonia Gomes Talacio 22612121862	
Rua 15 de Novembro, nº 1.000	56541/2018
Município de Catanduva – Estádio Municipal Silvio Salles	
Av. Antonio Gonçalves de Oliveira, S/Nº	56670/2018
Kitakas Diversões Ltda – (Parque)	
Av Engº. José Nelson Machado, nº	56659/2018

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RENOVAÇÃO) – DEFERIMENTOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
Martins & Salles Catanduva Ltda-Me	54756/2017
Benedita Silva Cristina Gonçalves de Souza-Me	56488/2018
Bar e Café Jardim Catanduva Ltda-Me	53955/2017
Marli Cristina Barleto Sebastião 14771604851	56549/2018
Via Minas Loja de Conveniência Ltda-Me	56537/2018
Nair Zanardi-Me	56497/2018
Andrea dos Santos Germano 28177669893	55740/2017
Djanira da Silva 18140678848	55695/2017
Esquinão do Chopp Catanduva Ltda-Me	55486/2017
Gilmar Barbosa da Silva-Me	55407/2017
Valdecir Bento Venâncio-Me	56370/2018
Regina Sueli Rigonato Tinti-Me	55674/2017
A. Ferreira Cachaçaria-Me	56489/2018
Igor Renan Salvino 43566673870	56555/2018
Serviço Social do Com.SESC-Adm.Reg.no Estado de São Paulo	56384/2018
Reginaldo da Silva Spada	56456/2018
Serviço Social do Com.SESC-Adm.Reg.no Estadode São Paulo	56381/2018

Rua Pará, 255 – 1º andar – Centro – 15800-040 – Catanduva/SP – Fone / Fax: 3531-9300 3531-9309

E-mail: visa.saude@catanduva.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES - DEFERIMENTOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
Serviço Social do Comércio –SESC- Administração R. no Estado de São Paulo	2691/2002
Osvaldo Garcia e Cia Ltda-Me	0365/2000
Luciana Critina Venância de Almeida	55390/2017
Verônica Brito de Andrade-Me	00417/2000

PROCESSOS ARQUIVADOS				
53396/2018	5447/2016	55456/2017	55515/2017	56434/2018
54783/2017	55099/2017	55100/2017	40042/2014	56602/2018
55691/2017	56482/2018	56705/2018	56414/2018	56608/2018
56593/2018	56221/2017	56301/2018	56222/2017	

DANIELA AGUIAR BELLUCCI
Diretora Departamento de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 050/ 2018	
ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/ EQUIPAMENTO DE SAÚDE	
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (INICIAL) - DEFERIMENTOS	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
Camila Tavanti Figueiredo 33529780855 Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 881, Centro	54808/2017
Irene Redigolo da Silva 26663399802 Rua Santa Catarina, nº 238, sala 2, Higienópolis	54697/2017
Melo Clínica de Urologia Ltda-Me Rua Manaus, nº 850, Sala 03	56522/2018
Serviço Social do Comercio –SESC – Adm. Reg. no E.S.Paulo Praça Felício Tonello, nº 228, Vila Rodrigues	54768/207
Eliana Meire Melhado – Me Rua Vinte e Um de Abril, 1074	55169/2017
Clinica Reabilitar Multiprofissional Catanduva Ltda Rua Pará, nº 1312, Centro	55084/2017
Clinica Reabilitar Multiprofissional Catanduva Ltda Rua Pará, nº 1312, Centro	55085/2017
Clinica Reabilitar Multiprofissional Catanduva Ltda Rua Pará, nº 1312, Centro	54900/2017

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RENOVAÇÃO) - DEFERIMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
Fabio Henrique Cordon Silva	56342/2018
Jaime Possebon Neto – Me	56580/2018
Eduardo Rogério Malaquias Chagas	56503/2018
Marina Toscano De Oliveira-Me	56281/2018
Clinica Medica Marques de Catanduva S/S Ltda	56422/2018
Clinica Médica Dr. Gilmar Sebastião Sotino Ltda	56486/2018
Fabiano Alberto Silva	56460/2018
Leandro Cardoso Perez Martins-Me	55844/2017
Eliana Meire Melhado	56388/2018
Fabiana Esteves Louzado Carvalho	56010/2017
Serviço Social do Com. SESC - Adm. Reg. no E. S. Paulo	56382/2018
Viviane Thimoteo Dalto	55908/2017
Analice Gomes Silveira	55355/2017

Rua Pará, 255 – 1º andar – Centro – 15800-040 – Catanduva/SP – Fone / Fax: 3531-9300 3531-9309

E-mail: visa.saude@catanduva.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Murillo Antonio Couto – Me	56275/2018
Associação das Senhoras Espíritas	54275/2017

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - DEFERIMENTOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
Jose Celso Assef Endereço: De: Rua Manaus, nº 495, Centro Para: Rua Maranhão, nº 1320, sala 2, Centro	56227/2017

RENOVAÇÃO //BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO/ ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA //ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL/ - DEFERIMENTOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
Centro de Diagnóstico Monsenhor Albino Ltda Baixa de Responsável Técnico De: Julio Cesar Fornazari, Jussara de Almeida Jorge Pereira, Marco Aurélio Volpi Figueiredo, Maristela Calixto Farah Garcia Rosa. Assunção: Luiz Alberto Rotta- CRM 12.5331 Resp. Legal: Eloá Nogueira Martins Machhione Renovação	56392/2018 56393/2018 56394/2018

ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - DEFERIMENTO	PROTOCOLO
NOME/RAZÃO SOCIAL	
Camila Tavanti Figueiredo 33529780855 Ass.- Camila Tavanti Figueiredo(CREF 068305G/SP)	55187/2017
Clinica Reabilitar Multiprofissional Catanduva Ltda Ass.- Anae Marcondes Monteleone	55360/2017

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES	PROCESSO
NOME/RAZÃO SOCIAL	
Adriana Cristina Fogari Navarro	45949/2015
Fisioatual Comércio Atacadista de Equipamentos Médicos	17871/2010

Rua Pará, 255 – 1º andar – Centro – 15800-040 – Catanduva/SP – Fone / Fax: 3531-9300 3531-9309

E-mail: visa.saude@catanduva.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TRANSLADO RESTOS MORTAIS - DEFERIMENTOS		
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	
Lourivaldo Cardoso de Moraes	56145/2017	

PROCESSOS ARQUIVADOS				
56508/2018	56514/2018	56501/2018		

DANIELA AGUIAR BELLUCCI
Diretora Departamento de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

Rua Pará, 255 – 1º andar – Centro – 15800-040 – Catanduva/SP – Fone / Fax: 3531-9300 3531-9309

E-mail: visa.saude@catanduva.sp.gov.br



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

ATO DO PRESIDENTE Nº 001/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva – CONSIRC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 12 da Resolução Nº 02 de 01 de Dezembro de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixam as atribuições dos ocupantes dos Cargos criados no Quadro de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva – CONSIRC através da Resolução Nº 02/2017 de 01 de Dezembro de 2017:

Diretor Administrativo: Responder pela execução das atividades administrativas em todos os setores sobre sua responsabilidade, supervisionando-os, gerenciando-os e chefiando-os; organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do consórcio, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo; receber demandas dos setores e analisar a viabilidade das requisições; planejar, organizar e controlar as atividades do consórcio, além de traçar estratégias e métodos de trabalho nas áreas de atuação; coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados; encaminhar proposições para deliberação dos Conselhos; executar as decisões dos Conselhos; elaborar o relatórios; apresentar documentos; publicar atos e documentos; prestar contas; promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços; implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral; exercer a gestão patrimonial; praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista; instaurar sindicâncias e processos disciplinares; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento do emprego público comissionado desse cargo, Graduação em curso de nível superior regulamentado, especialização na área da saúde e tempo de experiência mínima de 2 anos comprovada em Gestão Pública.

Coordenador Médico: Chefiar e dirigir seu setor; bem como ser responsável pelo gerenciamento da Central de regulação incluindo toda equipe, TARM e médicos, utilizando-se de um plano gerencial específico para o setor, articulando-os com toda a equipe envolvida; zelar pela boa



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

utilização dos recursos existentes no serviço; propiciar o desenvolvimento profissional da equipe; promover a integração dos novos colaboradores, bem como o conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no serviço; controlar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade; avaliar os dados estatísticos de produção do serviço; avaliar a eficiência e eficácia da Central de Regulação; realizar, juntamente com as equipes, a avaliação técnica do atendimento prestado pelas mesmas; ser membro efetivo e participar nas reuniões do Comitê Gestor; elaborar a escala do serviço médico; atualizar periodicamente a sala de regulação quanto a mudanças dos pontos de atenção; realizar visitas aos pontos de atenção da emergência; participar de reuniões administrativas, de facilitadores quando solicitado e afins; ser instância maior da parte técnica; elaborar protocolos de regulação e operacionais; elaborar normas e ordens relacionadas ao setor operacional e de regulação; cumprir a escala de serviço e ou providenciar substituição do profissional por motivo de força maior; receber solicitações da Ouvidoria e assessorá-la na análise e planejamento de atividades com o objetivo de sanar as inconformidades. O requisito para o provimento do emprego público comissionado desse cargo, Graduação em curso de Medicina e registro de classe regulamentado, título de especialista pela Associação Médica Brasileira ou Residência Médica reconhecida pelo MEC em Clínica Médica, Cirurgia Geral e/ou Terapia Intensiva, tempo de experiência mínima de 2 anos comprovada em Gestão de Urgência e Emergência.

Coordenador Administrativo: Executar atividades administrativas nos setores sobre sua responsabilidade, supervisionando-os, gerenciando-os e chefiando-os; apresentar relatórios; avaliar o desempenho funcional dos seus subordinados; auxiliar todos os setores da Diretoria Administrativa quando solicitado; assessorar a Diretoria Executiva e Administrativa nas reuniões e solicitações emitidas pelos Entes Consorciados; desempenhar outras atribuições compatíveis com o cargo a serem eventualmente definidas pela Direção Administrativa; desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno; manter atualizado o cadastro do bens patrimoniais; ser responsável por sistemas de uso do consórcio; monitorar e realizar folha de pagamentos dos funcionários; emissão de guias; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento do emprego público comissionado desse cargo, Graduação em curso de nível superior regulamentado, especialização na área administrativa, contábil e/ou Recursos Humanos e tempo de experiência mínima de 2 anos comprovada em Gestão.

Assessor Técnico Administrativo: Oferecer suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar planos, relatórios e planilhas; registrar a entrada e saída de documentos; triar, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; identificar irregularidades nos documentos; conferir cálculos; submeter pareceres para apreciação da chefia; classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; arquivar documentos conforme procedimentos. O requisito para o provimento do emprego público comissionado desse cargo, Graduação em curso de nível superior regulamentado, especialização na área administrativa, e tempo de experiência mínima de 2 anos comprovada na área.

Assessor Técnico em Planejamento de Ações em Saúde: Executar e desenvolver trabalhos de suporte administrativo especializado que envolvam serviços de planejamento, monitoramento,



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

elaboração, implantação, desenvolvimento, gerenciamento e avaliação de projetos na área de saúde pública e coletiva; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento do emprego público comissionado desse cargo, Graduação em curso de nível superior regulamentado, especialização na área de saúde e tempo de experiência mínima de 2 anos comprovada na área.

Assessor Técnico em Saúde Mental: Executar e desenvolver trabalhos especializado que envolvam serviços de planejamento, monitoramento, elaboração, implantação, desenvolvimento, gerenciamento e avaliação de projetos especializados e assessoramento e coordenação na área de saúde mental; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento do emprego público comissionado desse cargo, Graduação em curso de nível superior regulamentado, especialização na área de saúde e tempo de experiência mínima de 2 anos comprovada em saúde mental.

Supervisor de Manutenção: Supervisionar e executar serviços de manutenção elétrica, mecânica e civil em instalações, máquinas e equipamentos, visando manter em condições adequadas de funcionamento; acompanhar a programação de serviços; elaborar os procedimentos de trabalho para manutenção corretiva e preventiva, fazendo as alterações e adaptações conforme necessário; zelar pela segurança da operação observando o uso correto das ferramentas, materiais e equipamentos manuais; solicitar reposição de materiais; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento do emprego público comissionado desse cargo, Graduação em curso de nível superior regulamentado, conhecimento e experiência mínima de 2 anos comprovada na área.

Almoxarife: Realizar o recebimento, movimentação e estocagem de matérias-primas e produtos; receber e conferir notas fiscais de entrada dos materiais adquiridos; verificar quantidade, descrição e as condições gerais dos materiais e embalagens; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Ensino Médio Completo.

Artesão: Confeccionar produtos artesanais por meio de processo manual ou com auxílio de ferramentas, em oficinas terapêuticas, desenvolvendo atividades artísticas, manuais e artesanais; outras atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Ensino Fundamental Completo e Comprovar Habilidades na área.

Assistente de Departamento Pessoal: Atuar com toda a rotina da folha de pagamento e rescisão de contrato, com cálculos de folha de pagamento, encargos e obrigações acessórias, cálculos e homologação de rescisão, admissão e atendimento aos colaboradores; receber pessoas da área trabalhista para fiscalização; realizar cálculo de encargos sociais; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior regulamentado.

Assistente Social: Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do trabalhador e do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde; contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional; realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo; prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

procedimentos; planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; desempenhar atividades administrativas e assistenciais; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.

Auxiliar Administrativo: Auxiliar em diversas áreas tais como rotinas de digitação, arquivo de documentos, distribuição de correspondência e serviços externos; elaborar relatórios, ofícios e planilhas de controle; atendimento ao público; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Ensino Médio Completo.

Auxiliar de Enfermagem: Exercer atividades de nível médio sob supervisão; integrar a equipe de saúde e educar; participar em nível da execução simples em processos de tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis, participar de atividades de educação em saúde, esterilizar ou preparar materiais para esterilização, acompanhar e transportar pacientes; preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; executar tratamentos prescritos; prestar cuidados de higiene, alimentação e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; além de zelar pela limpeza em geral; desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; Cabe, ainda, ministrar medicamentos, aplicar e conservar vacinas e fazer curativos; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; realizar controle hídrico; realizar testes para subsídio de diagnóstico; instrumentar; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; e participar dos procedimentos pós-morte; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Curso de Auxiliar e Registro no Conselho de Classe regulamentado.

Auxiliar de Manutenção: Planejar e executar serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, de máquinas, equipamentos e instalações; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Ensino Fundamental Incompleto.

Auxiliar de Saúde Bucal: Auxiliar na instrumentação de procedimentos cirúrgicos, realizar atividades de higiene bucal, manipular materiais de uso odontológico, executar limpeza, desinfecção e esterilização dos aparelhos odontológicos, do instrumental e do ambiente de trabalho após a consulta; participar de programas de saúde bucal; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Ensino Médio Completo.

Auxiliar de Serviços Gerais: Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede de locação; Polir objetos. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arrumar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos nas agências bancárias e Correios. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato, realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Ensino Fundamental Incompleto.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Biomédico: Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; coletar e preparar amostras e materiais; desenvolver pesquisas técnico-científicas; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.

Cirurgião Dentista Atender e orientar os pacientes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.

Contador: Responder juntamente Setor Administrativo pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras; responder juntamente com o Setor Administrativo pelos critérios de elaboração do orçamento e das demonstrações contábeis; providenciar para publicação todos os demonstrativos contábeis do Consórcio; acompanhar a execução orçamentária anual; acompanhar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres; controle de recebimento das parcelas mensais dos municípios consorciados; registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; emitir notas de empenho para a execução orçamentária; atender solicitações de órgãos fiscalizadores inerentes ao Consórcio; conferir e tributar notas fiscais enviadas por fornecedores; controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de bancos; programar e efetuar a execução do orçamento anual; desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno; assessorar a Diretoria Executiva nas Assembleias Gerais, nas reuniões dos Conselhos e nas solicitações emitidas; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.

Educador Físico: Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com a equipe, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada à equipe; Articular parcerias com outros setores da área junto com a equipe; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde; outras atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.

Enfermeiro: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem; planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais; elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem; implementar ações para a promoção da saúde; participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; prestar assistência direta aos pacientes de maior



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participar de projetos de construção ou reforma de unidades assistenciais; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; realizar demais atividades inerentes a função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.

Enfermeiro: Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas; entregar pertences dos pacientes em unidades de destino, fazendo-se identificar o receptor por seu nome, cargo ou função; realizar reposição de equipamentos, medicamentos e materiais na unidade móvel; realizar outras atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.

Farmacêutico: Realizar tarefas referentes a aquisição, desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas de interesse humano; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; realizar fiscalização sobre estabelecimentos, produtos e serviços; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.

Fisioterapeuta: Realizar atendimentos, ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.

Fonoaudiólogo: Realizar atendimentos para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; realizar demais



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.

Médico Clínico Geral: Realizar consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, atendimentos de urgência e emergência; Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de pacientes; Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com pacientes, responsáveis e familiares; Planejar e prescrever tratamento e praticar intervenções clínicas; Implementar ações para promoção da saúde, elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares, etc.; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior, residência em Clínica Médica Geral e registro em Conselho de classe regulamentado.

Médico Pediatra: Realizar atendimento na área de pediatria; Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de pacientes; Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com pacientes, responsáveis e familiares; realizar tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatorios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior, residência Médica em Pediatria e registro em Conselho de classe regulamentado.

Médico Psiquiatra: Realizar atendimento na área de psiquiatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatorios, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; manter registro dos pacientes examinados; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, o órgão no qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições afins. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior, residência Médica em Psiquiatria e registro em Conselho de classe regulamentado.

Médico Radiologista: Realizar avaliação clínica em radiologia; trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado; garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário; preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta; realizar solicitação de exames e diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior, residência Médica em Radiologia e registro em Conselho de classe regulamentado.

Médicos Plantonistas: Atendimento através de plantões médicos, realização de consultas e procedimentos médicos; atendendo com prioridade os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com a classificação de risco; tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada e solicitando e realizando exames necessários; implementar ações para promoção da saúde; participar de programas e serviços; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço; apresentação de relatórios executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Médicos Socorristas: Exercer a regulação médica; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema. Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Graduação em curso de Medicina e registro de classe regulamentado, título de especialista pela Associação Médica Brasileira ou Residência Médica em Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Cardiologia e/ou Terapia, Cursos de PHTLS e ACLS.

Motorista: Dirigir veículos, transportando pessoas, cargas, correspondências, equipamentos e outros; providenciar o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva do veículo; vistoriando todos os componentes necessários ao seu perfeito desempenho; manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de limpeza e higiene; executar quaisquer outras atividades correlatas inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Ensino Fundamental Completo e Habilitação Categoria D.

Motorista Socorrista: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; entregar pertences dos pacientes em unidades de destino, fazendo-se identificar o receptor por seu nome, cargo ou função; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Ensino Fundamental Completo e Habilitação Categoria D e Curso condutor de veículos de emergência.

Nutricionista: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; participar de reuniões com profissionais das equipes, para levantamento das reais necessidades da população; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as equipes; - realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; participar dos Conselhos Locais; desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde; planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade; desenvolver ações educativas em grupos programáticos; priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil; prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente; promover articulação intersetorial para viabilizar atividades comunitárias; integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.

Psicólogo: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; promover a reabilitação neuropsicológica; auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; participar de reuniões com profissionais de equipes de saúde, para levantamento das reais necessidades da população; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as equipes; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; - participar dos Conselhos Locais; desenvolver grupos de trabalho envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade; realizar ações coletivas abordando e traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade; realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental; acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença; manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos; integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.

Técnico Auxiliar de Regulação Médica

Atender solicitações telefônicas da população; anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do médico regulador. Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

nas Centrais de Regulação; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Ensino Médio Completo.

Técnico de Enfermagem: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; integrar a equipe de saúde e educar; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, efetuar controle de pacientes, participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional; realizar manobras de extração manual de vítimas; esterilizar ou preparar materiais para esterilização, acompanhar e transportar pacientes; preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; executar tratamentos prescritos; prestar cuidados de higiene, alimentação e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; Cabe, ainda, ministrar medicamentos, aplicar e conservar vacinas e fazer curativos; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; realizar controle hídrico; realizar testes para subsídio de diagnóstico; instrumentar; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; e participar dos procedimentos pós-morte; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Curso Técnico e Registro no Conselho de Classe regulamentado.

Técnico de Enfermagem

Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, controlando sinais vitais, auxiliando na recepção e transporte de pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; fazer curativos; administrar medicamentos; prestar informações ao paciente; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço, acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências. Realizar manobras de extração manual de vítimas; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica nos mesmos; estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; atender as determinações do médico regulador, atender normas legais e vigentes e internas do serviço; entregar pertences dos pacientes em unidades de destino, fazendo-se identificar o receptor por seu nome, cargo ou função; realizar reposição de equipamentos, medicamentos e materiais na unidade móvel; comunicar ao responsável do plantão quando da necessidade da permanência de materiais juntamente com o paciente nas unidades; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Curso Técnico e Registro no Conselho de Classe regulamentado.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Técnico de Farmácia: Realizar operações farmacotécnicas, conferência de fórmulas e prescrições, efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas e outros produtos; auxiliar na dispensação, controle de estoques; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Curso Técnico.

Técnico de Radiologia: Realizar exames de diagnóstico ou de tratamento; processar imagens e/ou gráficos; planejar atendimento; organizar área de trabalho, equipamentos e acessórios; operar equipamentos; preparar paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento; atuar na orientação de pacientes, familiares e cuidadores; gerenciar os serviços e procedimentos radiológicos, atuando conforme as normas de biossegurança e radioproteção; coordenar e gerenciar equipes e processos de trabalho nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Curso Técnico e Registro no Conselho de Classe regulamentado.

Técnico de Segurança do Trabalho: Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST); realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente, elaboração de documentos pertinentes à função; inspecionar equipamentos e condições de trabalho, investiga e analisa causas de acidentes para eliminar riscos; desenvolve programas de treinamento e verifica o cumprimento das normas e procedimentos de segurança na aplicação de providências preventivas; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Curso Técnico e Registro no Conselho de Classe regulamentado.

Técnico em Análises Clínicas: Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando e/ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos. Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, Curso regulamentado.

Terapeuta Ocupacional: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; participar de reuniões com profissionais das equipes de saúde, para levantamento das reais necessidades da população; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; participar dos Conselhos Locais; desenvolver grupos operativos envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de melhorar a socialização, reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade; realizar ações que colaborem para a diminuição do preconceito e estigmatização com relação ao transtorno mental e outras patologias; mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental; integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; realizar demais atividades inerentes à função. O requisito para o provimento desse cargo, graduação em curso de nível superior e registro em Conselho de classe regulamentado.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Assessor Técnico: Oferecer suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças; atender usuários; tratar de documentos variados; preparar relatórios e planilhas; registrar a entrada e saída de documentos; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; identificar irregularidades nos documentos; conferir cálculos; arquivar documentos conforme procedimentos. O requisito para o provimento do emprego público comissionado desse cargo, Graduação em curso de nível superior regulamentado.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rubens Francisco
Presidente



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

PORTARIA Nº 007/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rubens Francisco, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, com fundamento no artigo 46, inciso XVII, do Estatuto, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA

1	10.302.0002.2002.0000	MANUT. SAMU – CENTRAL DE REGULAÇÃO	1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000		
2	10.302.0003.2003.0000	MANUT. SAMU – UNID. SUPORTE BÁSICO	550,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000		
3	10.302.0004.2004.0000	MANUT. SAMU – UNID. SUPORTE AVANÇADO	1.250,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000		

TOTAL.....R\$ 3.300,00



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Artigo 2º - O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

1	10.302.0002.2002.0000	MANUT. SAMU – CENTRAL DE REGULAÇÃO	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000		
1	10.302.0002.2002.0000	MANUT. SAMU – CENTRAL DE REGULAÇÃO	-500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000		
2	10.302.0003.2003.0000	MANUT. SAMU – UNID. SUPORTE BÁSICO	-550,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000		
3	10.302.0004.2004.0000	MANUT. SAMU – UNID. SUPORTE AVANÇADO	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000		
3	10.302.0004.2004.0000	MANUT. SAMU – UNID. SUPORTE AVANÇADO	-250,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000		

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catanduva, 15 de dezembro de 2017.

Rubens Francisco
Presidente



Secretaria de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/93 – 22/04/93

Resolução C.M.D.C.A. Nº. 01/2018.

Define os critérios para a inscrição das entidades e organização da sociedade civil (OSC), bem como de Programas de Proteção e Sócio - Educativo no Conselho de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catanduva.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva - C.M.D.C.A., no uso de suas atribuições legais cumprindo disposição expressa pela Lei Municipal nº 2.887, de 22 de abril de 1.993, reestruturada pela Lei Municipal Nº. 4.595, de 12 de Setembro de 2008, edita a presente Resolução com o objetivo de regulamentar a inscrição de entidades de atendimento, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90.

ARTIGO 1º - Como vínculo inicial ao C.M.D.C.A., será obrigatório o cadastramento de toda Organização da Sociedade Civil (OSC), filantrópica ou sem fins lucrativos que atendam crianças e adolescentes na faixa etária de 00 a 18 anos, com personalidade jurídica ou em fase de obtenção.

§1º - As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que não possuem personalidade jurídica (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ) deverão providenciar no prazo de 180 dias os documentos necessários, a partir da data do requerimento.

§2º - Caso queiram habilitar-se a receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Catanduva a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá estar com um ano de inscrição e 3 anos de funcionamento.

ARTIGO 2º - Para cadastro no C.M.D.C.A., exige-se da Organização da Sociedade Civil (OSC), na área de atendimento à criança e ao adolescente, os seguintes requisitos:

I - Ter objetivo precípua de executar serviços e ações no campo específico da e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo;

II - não constituir patrimônio de indivíduo, família ou entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou com fins lucrativos;

III - demonstrar o seu caráter filantrópico ou não lucrativo através do estatuto, do balanço patrimonial, do relatório de atividades do ano anterior e de outros documentos, registros ou atividades pertinentes, como credenciamento perante órgãos públicos ou privados para prestação de determinados serviços e notoriedade pela execução, eventual ou permanente, de Programas de Proteção e Sócio - Educativo;

IV - oferecer seus serviços indistintamente a qualquer criança e adolescente devendo, pelo menos para um terço deles, ser prestado gratuitamente;

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

- V - comprovar o efetivo e contínuo funcionamento, no mínimo durante três anos;
- VI - ter sede e atividades preponderantes no município de Catanduva;
- VII - demonstrar capacidade técnica e administrativa para cumprimento dos seus objetivos;
- VIII - não possuir denominação com conotação depreciativa ou estigmatizante para sua clientela;
- IX - apresentar condições de regular e eficaz funcionamento, aprovados em vistoria técnica, sistematicamente realizada pelo CMDCA de Catanduva;
- X - não se encontrar em processo de dissolução, liquidação ou extinção judicial ou extrajudicial;
- XI - destinar o respectivo patrimônio, em caso de dissolução, liquidação ou extinção a entidade congênere, sediada no município de Catanduva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que satisfaçam os requisitos dos incisos do Artigo anterior, os estabelecimentos que desenvolve Programas de Proteção e Sócio - Educativo pertencentes ou vinculados a igrejas ou seitas, somente poderão habilitar-se ao cadastramento no C.M.D.C.A. se tiverem personalidade jurídica própria.

ARTIGO 3º - O cadastro será requerido ao Presidente do C.M.D.C.A. pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), instruído com os seguintes elementos:

- I - Estatuto ou atos constitutivos devidamente registrados com as alterações que houver;
- II - ata de eleição e posse dos integrantes superiores de deliberação e administração que estejam em exercício;
- III - comprovante atualizado de inscrição no cadastro geral de contribuintes - CNPJ;
- IV - balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior;
- V - programa de trabalho para o exercício;
- VI - relatório de atividades do exercício anterior.

ARTIGO 4º - O Registro definitivo somente será concedido em face de relatório de estudo e avaliação feito pelo C.M.D.C.A, acompanhado de um parecer conclusivo favorável.

ARTIGO 5º - O Registro uma vez concedido vigorará por prazo de 4 (quatro) anos de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 art. 91 § 2º, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação

I - Podendo, entretanto, ser suspenso ou cancelado o registro, quando a Organização da Sociedade Civil nas seguintes hipóteses:

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 - SÃO FRANCISCO
CEP: 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP**
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

- a) não mantiver o padrão de Promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente; a que está obrigada, conforme seus estatutos;
 - b) deixar de prestar contas no prazo legal, dos recursos recebidos do C.M.D.C.A.;
 - c) deixar de enviar ao C.M.D.C.A., até 31 de Março de todos os anos, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, as alterações estatutárias ou institucionais ocorridas e outras exigências formuladas pelo mesmo em virtude de legislação superveniente ou diretrizes de atuação na área da Promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente;
 - d) deixar de apresentar, logo que ocorrer, atas de eleição e posse de novos dirigentes;
 - e) não tiver obtido, nos órgãos competentes do Município, Estado ou União, aprovação das contas dos recursos recebidos daqueles níveis de governo.
- II - Cancelamento de Registro, quando a Organização da Sociedade civil:**
- a) der aos recursos públicos recebidos, destinação diversa da estabelecida;
 - b) não cumprir a Lei Federal nº8. 069 de 13 de julho de 1.990;
 - c) não cumprir, até dia 31 de dezembro do exercício correspondente, o disposto nos itens “C” e “D”, do inciso I deste Artigo;
 - d) dissolver-se.

ARTIGO 6º Nos termos da Resolução nº 71/2001 do CONANDA, o CMDCA não analisará requerimentos e não procederá ao registro das organizações da sociedade civil que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, assim como não cadastrará programas voltados à educação formal;

ARTIGO 7º - A Organização da Sociedade Civil (OSC) que tiver seu registro suspenso, objetivando a melhoria das condições de funcionamento ou saneamento financeiro, continuará com o seu registro em vigor, desde que o C.M.D.C.A apresente:

I - relatório expondo a situação da Organização da Sociedade Civil (OSC), as medidas efetivadas e as propostas de melhoria e saneamento; e,

II - relatório informando os motivos da intervenção, as condições de atendimento e a continuidade no cumprimento da legislação vigente.

ARTIGO 8º - A Organização da Sociedade Civil (OSC) que tiver seu pedido de registro indeferido, ou o registro cancelado, somente poderá requerer o registro novamente ou o seu restabelecimento, após um ano da entrada do pedido indeferido ou do cancelamento do registro.

ARTIGO 9º - Independentemente do disposto no Artigo 4º desta Resolução, o C.M.D.C.A. poderá promover, periodicamente, a fiscalização e/ou inspeção das Organização da Sociedade Civil (OSC),

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 - SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

para efeito de verificar a normalidade do seu funcionamento, sua adequação à legislação vigente e a regularidade da execução de atividades.

ARTIGO 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catanduva-SP, 07 de Fevereiro de 2018.

Fernanda de Souza Rocha
Presidente do C.M.D.C.A

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP.: 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL.: (17) 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

SUSPENDE, LIMINARMENTE, OS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 904, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR nº 0900/17 QUE DELEGA A CAPACIDADE TRIBUTÁRIA DA TAXA DE COLETA DE LIXO À SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que, em Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelo Prefeito Municipal de Catanduva em face do Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, através da Liminar exarada no Proc. nº 2022721-82.2018.8.26.0000, foi determinada a suspensão, dos efeitos da LEI COMPLEMENTAR nº 904, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR nº 0900/17 QUE DELEGA A CAPACIDADE TRIBUTÁRIA DA TAXA DE COLETA DE LIXO À SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam suspensos, liminarmente, os efeitos da LEI COMPLEMENTAR nº 904, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR nº 0900/17 QUE DELEGA A CAPACIDADE TRIBUTÁRIA DA TAXA DE COLETA DE LIXO À SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, 23 de fevereiro de 2018.

ENFERMEIRO ARI

PRESIDENTE

WILSON PARANÁ

VICE-PRESIDENTE

DITINHO MULETA

SECRETÁRIO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF: CONVITE Nº 003/18

PROCESSO Nº 005304

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Aristides Jacinto Bruschi, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão da Comissão Julgadora de Licitação e do abalizado parecer do setor jurídico desta Casa, no procedimento licitatório realizado na modalidade Convite sob nº 03/18, o qual tem por objeto o fornecimento de água mineral, bem como seis vasilhames vazios de 20 litros cada, para os setores administrativos da Câmara Municipal, HOMOLOGO o resultado e ADJUDICO o objeto da licitação à empresa vencedora G. GAS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA-ME, que apresentou a melhor proposta para a administração municipal.

Catanduva, em 27 de fevereiro de 2018.

VEREADOR ARI BRUSCHI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 005303

REF: CONVITE Nº 002/18

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Aristides Jacinto Bruschi, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão da Comissão Julgadora de Licitação no procedimento licitatório realizado na modalidade Convite sob nº 02/18, tendo por objeto a implantação da TV Corporativa na Câmara Municipal, e, ainda, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, HOMOLOGO o resultado e ADJUDICO o objeto da licitação ao vencedor do certame AQUARELA MÍDIA PRODUÇÕES LTDA, cravada na cidade de Catanduva-SP, que apresentou o menor preço global.

Catanduva, em 27 de fevereiro de 2018.

VEREADOR ARI BRUSCHI



Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES -
FAFICA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA IMES CATANDUVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 004/2018 -TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – Processo Administrativo 003/2018 - Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO. Encerramento, entrega e abertura das propostas: dia 20/03/2018 às 16h00min. Informações: www.fafica.br -Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva (IMES Catanduva), sito na Rod. Washington Luís - SP 310 – KM 382 – Fone: (17) 3531-2200 das 16:00 as 18:00 horas. Catanduva, 26 de fevereiro de 2018 – Profª Maria Lúcia Miranda Chiliga – Diretora.

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 006/2018

Processo Administrativo nº 004/2018

Estarão abertas, no período de 05 e 06 de março de 2018, das 14h00m às 18h00m, na Secretaria do Campus do IMES Catanduva, as inscrições para o processo seletivo simplificado visando à contratação de docente por tempo determinado para o 1º semestre letivo do ano de 2018, para a disciplina Psicologia Comunitária, no Curso de Graduação em Psicologia, do IMES Catanduva de acordo com as necessidades da Instituição.

Requisitos mínimos para inscrição:

- a) Graduação em Psicologia ou em área afim.
- b) Especialização em Psicologia ou em área afim.
- c) Currículo cadastrado e disponível na Plataforma Lattes do CNPQ, documentado, considerado atualizado até a data da inscrição.
- d) Comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Outras disposições:

O processo seletivo será conduzido por uma Banca Examinadora devidamente constituída por Portaria da Instituição.

A classificação será feita mediante de prova didática e prova de títulos.

A contratação será por tempo determinado, tomando-se por base a legislação vigente, desde que haja necessidade de convocação do aprovado.

O Edital completo estará afixado no quadro de avisos junto à Secretaria do IMES Catanduva, e disponível no site www.fafica.br.

Catanduva, 27 de fevereiro de 2018.

Profª Maria Lúcia Miranda Chiliga

Diretora

**Superintendência de Água e Esgoto****Notificações**

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

36487	36412	36495	36424	36465	36429	36431
57688	57696	9043438	60496	57692	57695	57703
57705	57707	61393	61651	57721	587367	61578
57734	588065	57739	57741	9044493	9044494	61442
61202	9053372	9044713	587790	36121	36124	36442
36129	36135	36136	36153	36154	36155	36165
36166	36167	36173	36174	36175	58023	58025
58027	58030	36346	36356	36364	36365	36371
36373	36393	57870	57874	36400	57876	36401
57877	589603	58091	590988	36957	36267	36271
36280	36186	36191	36197	36200	36204	36458
36320	36323	36330	36334	36336	36337	36290
36294	36456	36297	36303	36218	36223	9052503
36231	36232	36233	36238	36241	36243	36248
36255	9045196	9045721	9045182	9045036	9045415	9045076
9045292	9045153	9045065	9045096	9046721	9046052	9046632
9045809	9048084	9048163	9046003	9045926	9045939	9045922
9046247	9046121	9045871	9045846	9045900	9045099	9045334
9045319	9045082	9045105	9045441	9045167	9045256	9045261
9045258	9045899	9046830	9046008	9045824	9045878	9046045
9046078	9046246	9045250	9045314	9045113	9045046	9045397
9045053	9045072	9045456	9045061	9045043	9047350	9045905
9046620	9046209	9045917	9046512	9045985	9046053	9045887
9045908	9045981	9045987	9045951	9046012	9045817	9045915
9045818	9046087	9045862	9045967	9045913	9046992	9045886
9045452	9045578	9045235	9045566	9045170	9045278	9045472
9045187	9045569	9045404	9045193	9046271	9046717	9045911
9046680	9048065	9045532	9045106	9045033	9045555	9045068
9045321	9045229	9045121	9046205	9053745	9045813	9046938
9045941	9045969	9045907	9045822	9046022	9046937	9045093
9045056	9045047	9045194	9045085	9045554	9045835	9045906
9045961	9045859	9046744	9046013	9045811	9045954	9046217
9046503	9045920	9046587	9046193	9045821	9048050	9046755
9045935	9045921	9045791	9046371	9045062	9045266	9045267
9045363	9046716	9045989	9045927	9045960	9046068	9045884
9046032	590680	9045557	9045362	9045370	9045079	9046218
9045844	9045931	9045930	9045798	9045889	9045996	9045794
57882	58084	57885	57891	57902	57903	57905
57911	57915	57916	58034	57919	58050	57852
57857	58042	57752	57759	57760	57761	57777
57780	57788	57803	58046	57929	57934	57947
57951	57953	57988	57994	57996	58055	58013
57965	57976	57979	57810	57823	57828	57829
9055519	69994	69422	69979	69380	69980	69807
69752	69972	69758	69804	69545	69813	69998
69769	69950	69957	69971	69985	69838	69739



587932	69726	69307	69956	69984	69867	69990
69996	69989	69746	69772	69837	69710	69713
69960	69572	590335	69747	69484	69699	69407
69609	69516	69317	69631	69624	9053684	9050557
9054392	9054303	9052425	9053649	69741	9042220	69931
69679	69724	69587	69750	69596	69833	69533
69505	69568	69526	69798	69944	69649	587739
69372	69555	69848	69770	69611	69669	69477
69552	69716	588904	587217	69697	69723	69584
69337	69843	69718	69881	69557	69633	69895
64228	64253	9042155	62811	588597	62900	61589
64009	64075	62596	62597	63064	62616	63865
62875	9043983	64194	62998	63144	63888	64700
64131	62950	62626	63000	64089	62763	52952
64092	64137	63077	63122	62636	62848	64037
62850	69263	62767	9047767	587237	64258	9046818
9053732						



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

ALPINO

5:00	8:45	12:30***	16:15	20:40
5:25	9:10	12:55	16:40	21:20***
5:50	9:35	13:20	17:05	22:10***
6:15	10:00	13:45	17:30	23:00
6:40	10:25	14:10	17:55	23:40*
7:05	10:50	14:35***	18:20**	
7:30***	11:15	15:00	18:50	
7:55	11:40	15:25	19:20	
8:20	12:05	15:50	19:50	

AMÊNDOLA

5:20	12:05	19:00
6:00	12:50	19:50
6:40***	13:35	20:40
7:30**	14:20	21:30
8:20	15:05	22:15
9:05***	15:50	23:00
9:50	16:40**	23:40**
10:35	17:30***	
11:20	18:15	

EUCLIDES - SOLO

5:05	8:10	11:55	15:40	18:40
5:25	8:35	12:20	16:00	19:00
5:45	9:00	12:45	16:20	19:20
6:05	9:25	13:10	16:40	20:00
6:25	9:50	13:35	17:00	20:50
6:45	10:15	14:00	17:20	21:40
7:05	10:40	14:25	17:40	22:20
7:25	11:05	14:50	18:00	23:00
7:45	11:30	15:15	18:20	23:40

ENGRÁCIA

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:15
6:30	13:15	20:00
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40**
10:15	17:00	
11:00	17:45	

FIPA

5:00	11:35	18:20
5:35	12:20	19:10
6:20	13:05	20:00
7:05	13:50	21:00
7:50	14:35	22:00
8:35	15:20	23:00
9:20	16:05	23:40
10:05	16:50	
10:50	17:35	

FLAMINGO

4:45	9:20	13:55	18:20
5:15	9:55	14:20	18:55
5:45	10:20	14:55	19:20
6:15	10:55	15:20	19:55
6:45	11:20	15:55	20:30
7:20	11:55	16:20	21:25
7:50	12:20	16:55	22:25
8:20	12:55	17:20	23:40
8:55	13:20	17:55	

JULIATTI

5:10	11:55	18:40
5:55	12:40	19:30
6:40	13:25	20:20
7:25	14:10	21:10
8:10	14:55	22:00
8:55	15:40	23:00
9:40	16:25	23:40***
10:25	17:10	
11:10	17:55	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:10	18:40
5:30	10:10	14:40	19:10
6:00	10:40	15:10	20:00
6:30	11:10	15:40	20:50
7:00	11:40	16:10	21:40
7:35	12:10	16:40	23:00
8:05	12:40	17:10	23:40
8:40	13:10	17:40	
9:10	13:40	18:10	

PACHÁ

5:00	8:00	11:00	14:00	17:00	20:40
5:20	8:20	11:20	14:20	17:20	21:20
5:40	8:40	11:40	14:40	17:40	22:10
6:00	9:00	12:00	15:00	18:00	23:00
6:20	9:20	12:20	15:20	18:20	23:40
6:40	9:40	12:40	15:40	18:40	
7:00	10:00	13:00	16:00	19:00	
7:20	10:20	13:20	16:20	19:20	
7:40	10:40	13:40	16:40	20:00	

NOSSO TETO - VERTONI

4:45	11:30	18:15
5:30	12:15	19:00
6:15	13:00	19:50
7:00	13:45	20:35
7:45	14:30	21:25
8:30	15:15	22:15
9:15	16:00	23:00
10:00	16:45	23:40***
10:45	17:30	

SALLES - THEODORO

4:55	11:40	18:25
5:40	12:25	19:10
6:25	13:10	20:00
7:10	13:55	20:50
7:55	14:40	21:35
8:40	15:25	22:20
9:25	16:10	23:00
10:10	16:55	23:40****
10:55	17:40	

TARRAF

05:20	12:05****	18:50****
06:05****	12:50***	19:40
06:50****	13:35	20:30
07:35****	14:20***	21:20****
08:20	15:05****	22:10
09:05	15:50	23:00****
09:50	16:35****	23:40****
10:35	17:20****	
11:20	18:05	

VILA CELSO

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:20
6:30	13:15	20:10
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40*
10:15	17:00	
11:00	17:45	

KM 10

8:20**
19:00***

COFCO

Terminal Usina

14:40	15:30
22:30	23:00

JD TORRES

Pedro Boso

05:50*
07:20*

Citrovita

06:25*****
16:35*****

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus vai até a Fafica

**** Horários que o ônibus vai até a Loren Sid

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre, Condomínio Acapulco até Usinil (Pedro Boso)

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha do N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SÁBADO

ALPINO

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40*
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA

5:20	12:45	20:20
6:05	13:35	21:15
6:55**	14:25	22:10
7:45	15:15	23:00
8:35	16:05	23:40**
9:25	16:55**	
10:15	17:45	
11:05	18:35	
11:55	19:25	

ENGRÁCIA

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:10
6:50	14:20	22:05
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40**
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

EUCLIDES - SOLO

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:00
6:50	14:20	22:00
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

FIPA

5:00	12:30	20:05
5:50	13:20	21:00
6:40	14:10	22:00
7:30	15:00	23:00
8:20	15:50	23:40
9:10	16:40	
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

FLAMINGO

5:10	14:15	23:40
6:05	15:15	
7:10	16:15	
8:15	17:15	
9:15	18:20	
10:15	19:20	
11:15	20:20	
12:15	21:20	
13:15	22:30	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:00	18:55
5:30	10:00	14:40	19:55
5:50	10:40	15:00	20:55
6:30	11:00	15:40	21:55
6:50	11:40	16:00	23:00
7:35	12:00	16:40	23:50
7:55	12:40	17:00	
8:40	13:00	17:40	
9:00	13:40	18:00	

JULIATTI

5:30	13:00	20:30
6:20	13:50	21:20
7:10	14:40	22:10
8:00	15:30	23:00
8:50	16:20	23:40***
9:40	17:10	
10:30	18:00	
11:20	18:50	
12:10	19:40	

NOSSO TETO - VERTONI

5:45	13:15	21:00
6:35	14:05	22:00
7:25	14:55	23:00
8:15	15:45	23:40***
9:05	16:35	
9:55	17:25	
10:45	18:15	
11:35	19:05	
12:25	20:00	

PACHÁ

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

SALLES - THEODORO

5:00	12:20	19:55
5:40	13:10	20:50
6:30	14:00	21:50
7:20	14:50	23:00
8:10	15:40	23:40****
9:00	16:30	
9:50	17:20	
10:40	18:10	
11:30	19:00	

TARRAF

05:30	12:55***	20:30
06:15***	13:45	21:25
07:05	14:35	22:20***
07:55	15:25	23:00
08:45	16:15	23:40****
09:35	17:05***	
10:25	17:55	
11:15	18:45***	
12:05***	19:35	

VILA CELSO

5:20	12:50	20:20
6:10	13:40	21:10
7:00	14:30	22:00
7:50	15:20	23:00
8:40	16:10	23:40*
9:30	17:00	
10:20	17:50	
11:10	18:40	
12:00	19:30	

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações

COFCO

Terminal	Usina
6:50	7:30
14:40	15:30
22:30	23:00

Pedro Boso
06:00*

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus até a Loren Sid

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE DOMINGO E FERIADOS

ALPINO		
5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40 ⁺
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:40 ⁺⁺
14:20	

ENGRÁCIA	
5:20	14:20
6:20	15:20
7:20	16:20
8:20	17:20
9:20	18:20
10:20	19:20
11:20	20:20
12:20	21:20
13:20	22:20
	23:40 ⁺⁺

EUCLIDES SOLO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FIPA	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FLAMINGO	
5:30	15:30
6:30	16:30
7:30	17:30
8:30	18:30
9:30	19:30
10:30	20:30
11:30	21:30
12:30	22:30
13:30	23:40
14:30	

GABRIEL HERNANDES	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	

JULIATTI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

PACHÁ		
5:00	12:30	20:00
5:40	13:20	20:50
6:20	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

NOSSO TETO VERTONI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

SALLES THEODORO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40 ⁺⁺⁺⁺

TARRAF	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺⁺
14:40	

VILA CELSO	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:00
14:20	23:40 ⁺

COFCO	
Terminal	Usina
7:00	7:15
14:40	15:00
23:20	23:40

A linha do Flamingo atenderá Jardim Imperial somente aos domingos e feriados

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amendola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações



Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01
3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80
3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)